

5.º Para as espécies, qualidades e embalagens de algas não abrangidas por esta portaria, os respectivos preços serão fixados por acordo entre a Junta e os interessados.

6.º Os preços constantes das duas tabelas vigoram até 31 de Dezembro de 1965, podendo este prazo ser prorrogado por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

Secretaria de Estado do Comércio, 19 de Março de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 21 190

Na sequência da orientação definida pelo Decreto-Lei n.º 46 141, de 2 de Janeiro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que à Portaria n.º 17 625, de 8 de Março de 1960, seja aditada a seguinte nota relativa aos produtos importados no País provenientes do estrangeiro ou do ultramar e incluídos na subposição da pauta de importação 15.02.02:

Nota. — São reduzidas para \$10 e \$05 as taxas que incidem sobre o sebo proveniente, respectivamente, do estrangeiro ou do ultramar, quando adquirido pela indústria de saboaria com destino à saponificação e separação de ácidos gordos.

Secretaria de Estado do Comércio, 19 de Março de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 21 191

Atendendo ao que foi exposto por alguns industriais do sector das massas alimentícias quanto à dificuldade do seu apetrechamento imediato para lançarem no mercado embalagens de 1 kg e inferiores da massa comum em meadas, incluindo a aletria, e da de mais baixa qualidade;

Ouvidos o Instituto Nacional do Pão e a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 45 588, de 3 de Março de 1964, que o prazo a que se refere o n.º 3.º do artigo 10.º do mesmo decreto seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1965.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 19 de Março de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Despacho ministerial

Por despacho de 29 de Dezembro de 1961, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, da mesma data, foram fixados os preços máximos e outras condições de comercialização dos produtos siderúrgicos.

A experiência adquirida durante a vigência do regime estabelecido e a circunstância de estarem já aprovadas as normas definitivas respeitantes às dimensões dos mesmos produtos aconselham a revisão daquele despacho e a publicação de novas tabelas de preços elaboradas de acordo com as referidas normas.

Quanto ao nível dos preços, estas novas tabelas não alteram as anteriores. No entanto, em virtude de os preços de importação do coque metalúrgico terem sofrido um pronunciado agravamento, que se reflecte de forma sensível no custo final dos produtos, há que admitir um sistema compensador daquele agravamento mediante valor acrescido aos preços constantes das tabelas. Este sistema de preços variáveis conforme os preços do coque deverá funcionar quer nos casos de alta, quer nos momentos de baixa das cotações do coque em relação ao preço-base de 580\$ por tonelada.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para introduzir algumas modificações nas regras de comercialização, no sentido de melhor as ajustar às realidades em que se processa a distribuição dos produtos.

Nestes termos:

1.º A partir do próximo dia 31 de Março os preços-base máximos de venda a consumidores dos ferros nacionais e estrangeiros são os que constam das tabelas anexas ao presente despacho, com as variações introduzidas pelos números seguintes.

2.º Os preços destas tabelas referem-se a mercadoria entregue aos compradores nos armazenistas em Lisboa ou Porto e não estão sujeitos a qualquer desconto obrigatório.

3.º Aos preços constantes das referidas tabelas acresce ainda a importância de 45\$ por tonelada, a que se refere o n.º 7.º deste despacho.

4.º Os preços das mesmas tabelas incluem os extras de dimensão devidos unicamente pela secção dos perfis, mas não por comprimentos diversos dos indicados nas normas, e referem-se todos a aços do tipo ST 00.12 das normas DIN. Sobre esses preços incidirão os extras de qualidade, que, enquanto não forem aprovados outros, serão os que constam da tabela em vigor na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e segundo as publicações oficiais dela emanadas.

5.º Os preços de venda da Siderurgia Nacional serão os das tabelas anexas, acrescidos dos sobrepreços que forem devidos pelos extras mencionados no n.º 4.º, com os seguintes descontos mínimos:

- a) Para simples revenda e para vendas a armazenistas que não satisfaçam ao requisito indicado na alínea b) — 4 por cento;
- b) Para vendas a armazenistas que disponham de stocks normais de aços de fabricação nacional não inferiores a quatro meses de movimento — 8 por cento;
- c) Para encomendas acima de 200 t serão concedidos, cumulativamente com os descontos indicados nas duas alíneas anteriores, os bônus seguintes, também calculados sobre os preços da tabela acrescidos dos extras:

De 200 t a 500 t — 0,5 por cento;
De 500 t a 1000 t — 1 por cento;
Acima de 1000 t — 1,5 por cento.

6.º As vendas da Siderurgia Nacional efectuadas nas condições da alínea b) do número anterior entendem-se para pagamento a 30 dias.

7.º As mercadorias serão entregues pela Siderurgia Nacional, à escolha do comprador, sobre vagão, camião ou barco, na fábrica ou sobre cais, nos portos de Lisboa, Douro ou Leixões.

Em qualquer caso, a Siderurgia Nacional cobrará do comprador um suplemento de 45\$ por tonelada, destinado a fazer face aos encargos de transporte.

8.º O suplemento a que se refere o número anterior será integralmente creditado a um fundo de igualização de fretes, por conta do qual a Siderurgia Nacional fará face aos encargos inerentes à entrega das mercadorias nos portos de Lisboa, Douro ou Leixões.

A movimentação do citado fundo será supervisionada pelo delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional.

9.º O peso mínimo de cada encomenda a fazer à Siderurgia Nacional será de 30 t, distribuídas por um ou mais perfis, mas o peso mínimo de cada perfil e secção a fornecer sem aumento de preço será de 3 t. Abaixo destas quantidades serão aplicados os sobrepreços em vigor na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, enquanto outros não forem aprovados.

10.º Os preços finais dos produtos siderúrgicos determinados de acordo com as regras anteriores serão corrigidos de harmonia com os valores que resultarem das alterações do preço da tonelada do coque, para mais ou para menos do preço-base de 580\$ a tonelada.

O valor da correcção será fixado semestralmente na base do custo do coque no semestre anterior, e considerando que, por cada 100\$ de variação no preço da tonelada do coque, o preço da tonelada do aço laminado varia no mesmo sentido também de 100\$.

Para determinação do valor da correcção, o delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional fornecerá à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais os elementos necessários para a sua determinação. A Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais comunicará ao Fundo de Abastecimento e à Siderurgia Nacional o valor calculado.

A Siderurgia Nacional depositará mensalmente à ordem do Fundo de Abastecimento as quantias resultantes deste sobrepreço relativas ao total das vendas feitas no mês, e o Fundo de Abastecimento pagará à Siderurgia Nacional também mensalmente o total do valor das correcções de preço a que tiver direito. Poderá, no entanto, mediante acordo entre a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e a Siderurgia Nacional, adoptar-se qualquer outro modo de liquidação e funcionamento do sistema previsto, desde que por essas entidades seja considerado mais expedito e adequado ao fim previsto.

11.º Independentemente das obrigações de venda resultantes deste despacho, é assegurado à Siderurgia Na-

cional o acesso ao mercado nas condições fixadas para os armazenistas, ficando cometido à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais o encargo de avaliar do funcionamento do sistema que resulte das novas condições de comercialização.

Ministério da Economia, 12 de Março de 1965. —
O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*.

Varão redondo para betão (norma NP-333)

Diâmetros :	Preços por quilograma
5,5 mm	5\$45
6 mm	5\$25
6,5 mm	5\$25
8 mm	5\$00
9,5 mm	4\$95
10 mm	4\$95
11 mm	4\$85
12 mm	4\$85
13 mm	4\$75
14 mm	4\$75
16 mm a menos de 22 mm	4\$60
22 mm e superiores	4\$55

Varão (norma NP-331)

Diâmetros :	Preços por quilograma
5,5 mm	6\$00
6 mm	5\$80
6,5 mm	5\$80
8 mm	5\$60
9,5 mm	5\$50
10 mm	5\$50
11 mm	5\$45
12 mm	5\$45
13 mm	5\$35
14 mm	5\$30
16 mm a menos de 75 mm	5\$25
75 mm a menos de 125 mm	5\$40
125 mm a 150 mm	5\$60

Varalhão (norma NP-333)

Dimensões :	Preços por quilograma
5,5 mm	6\$00
6,5 mm	5\$80
8 mm	5\$60
9,5 mm	5\$50
10 mm	5\$50
11 mm	5\$45
12 mm	5\$45
13 mm	5\$35
14 mm	5\$30
16 mm a menos de 75 mm	5\$25
75 mm a menos de 125 mm	5\$40
125 mm a 150 mm	5\$60

Arcos de ferro

(Preços por quilograma)

Largura em milímetros	—Espessura em milímetros					
	0,9 a menos de 1	1 a menos de 1,25	1,25 a menos de 1,75	1,75 a menos de 2,25	2,25 a menos de 3	3 a 5
13	7\$45	7\$15	6\$65	6\$45	6\$25	6\$05
14 e 16	6\$95	6\$65	6\$45	6\$25	6\$05	5\$85
19	6\$75	6\$45	6\$25	6\$05	5\$85	5\$75
22	6\$55	6\$25	6\$05	5\$85	5\$75	5\$65
25 a 45	6\$35	6\$05	5\$85	5\$65	5\$55	5\$45
50 a 148	6\$15	5\$95	5\$75	5\$60	5\$50	5\$30
150	—	6\$05	5\$85	5\$70	5\$60	5\$40

Barra meia-cana
(Preços por quilograma)

Largura em milímetros	Altura em milímetros									
	5	6,5	7	8	9,5	10	11	12 a 20	21 a 30	Superiores a 30
13 e 14	6,85	6,55	6,55	—	—	—	—	—	—	—
16	6,75	6,45	6,45	6,45	—	—	—	—	—	—
19	6,45	6,35	6,35	6,35	6,35	—	—	—	—	—
22	6,35	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	—	—	—
25 a 40	6,25	6,15	6,15	6,15	6,15	6,15	6,15	6,15	—	—
45 a 75	—	6,05	6,05	6,05	6,05	6,05	6,05	6,05	6,05	—
75 a 100	—	6,05	—	—	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00

Barra (norma NP-334)
(Preços por quilograma)

Largura em milímetros	Espessura em milímetros										
	3	5	6	8	10	12	16	20	25	30	40
12	6,35	6,05	5,75	5,75	5,75	—	—	—	—	—	—
14	6,35	6,05	5,75	5,75	5,75	5,75	—	—	—	—	—
16	6,25	5,95	5,65	5,65	5,65	5,65	—	—	—	—	—
20	6,05	5,75	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	—	—	—	—
22	5,95	5,65	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	—	—	—
25	5,85	5,45	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	—	—	—
30	5,85	5,45	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,40	—	—
32	5,85	5,45	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,40	5,45	—
35	5,85	5,45	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,40	5,45	—
40	5,85	5,45	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,40	5,45	—
45	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
50	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
55	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
60	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
65	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
70	—	5,45	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,40	5,45	5,45
75	—	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
80	—	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
90	—	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
100	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
110	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
120	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
130	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
140	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45
150	—	5,50	5,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,40	5,45	5,45

Barra larga

Dimensões:	Preços por quilograma
160 mm a 300 mm x 5 mm e 6 mm	6,00
160 mm a 300 mm x 6 mm a 12 mm	5,85
160 mm a 300 mm x 16 mm a 22 mm	5,70
160 mm a 300 mm x 25 mm	5,80
160 mm a 300 mm x 30 mm	5,90
160 mm a 300 mm x 40 mm e superiores	6,00

Perfis I, U e H

Designação:	Preços por quilograma
Perfil (norma NP-337)	
I 80 x 42	5,20
I 100 x 50	5,15
I 120 x 58	5,10
I 140 x 66	5,05
I 160 x 74 a 200 x 90	5,00
I 220 x 98 a 400 x 155	5,20

Perfil U (norma NP-338)

Designação:	Preços por quilograma
U 20 x 10	6,55
U 30 x 15	6,25
U 35 x 17,5	6,25
U 40 x 20	6,05
U 60 x 25	5,95
U 80 x 30	5,85
U 65 x 42	5,85
U 70 x 40	5,85

Perfil U (norma NP-338)

U 80 x 45	5,80
U 100 x 50	5,25
U 120 x 55	5,20
U 140 x 60	5,15
U 160 x 65 a 200 x 75	5,10
U 220 x 80 a 300 x 100	5,20

Vigas H (de abas paralelas)

H 100 mm	5,50
H 120 mm a 160 mm	5,45
H 180 mm a 300 mm	5,80
H 320 mm a 400 mm	5,60

Cantoneira (norma NP-335)

(Preços por quilograma)

Largura em milímetros	Espessura em milímetros																	
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
12	6\$15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	6\$05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	5\$85	5\$85	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	5\$75	5\$75	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	5\$65	5\$65	5\$65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	5\$55	5\$55	5\$55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35	5\$55	5\$45	5\$45	5\$45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	5\$55	5\$45	5\$45	5\$45	5\$45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45	5\$55	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50	5\$65	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—
65	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—
70	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—	—	—
80	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—
90	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	5\$35	—	—	—	—
100	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	5\$35
110	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—	—
120	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—	—
130	—	—	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	5\$35	—	5\$35	—	5\$35	—	—	—	—
140	—	—	—	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	—	5\$40	—	5\$40	—	—	—	—
150	—	—	—	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	—	5\$40	—	5\$40	—	5\$40	—	—
160	—	—	—	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	5\$40	—	5\$40	—	5\$40	—	5\$40	—	—

Perfil T (norma NP-337)

(Preços por quilograma)

Largura em milímetros	Espessura em milímetros													
	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	7	8	9	10	11	13	15
13	6\$55	6\$55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	6\$35	6\$35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	6\$25	6\$25	6\$25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	6\$25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	6\$15	6\$15	6\$15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	6\$05	6\$05	6\$05	6\$05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	6\$05	6\$05	6\$05	6\$05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	5\$95	—	5\$85	5\$85	5\$85	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	5\$95	—	—	5\$85	5\$85	5\$85	—	—	—	—	—	—	—	—
35	—	—	—	5\$85	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	5\$75	—	—	5\$65	5\$65	5\$65	5\$65	—	—	—	—	—	—	—
40	—	—	—	—	5\$65	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45	—	—	—	5\$55	5\$55	5\$55	5\$55	5\$55	—	—	—	—	—	—
50	—	—	—	5\$55	5\$55	5\$55	5\$55	5\$55	5\$55	—	—	—	—	—
55	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	—	—	—	—
60	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	—	—	—	—
70	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	—	—	—
80	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	—	—
90	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	—
100	—	—	—	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50	5\$50
120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota. — Para perfis com ângulos vivos, mais \$25 por quilograma.

Chapas de ferro, finas (laminadas a quente)

Espessuras:	Preço por quilograma		Preço por quilograma		
	Preço por quilograma		2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1250 mm	
	2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1250 mm			
2,50 mm a 2,82 mm (n.º 11 e 12 BG e 11 DIN 1541)	5\$90	6\$10	0,99 mm a 1,18 mm (n.º 19 e 20 BG e n.º 18 e 19 DIN 1541)	6\$10	6\$70
1,99 mm a 2,25 mm (n.º 13 e 14 BG e n.º 12 e 13 DIN 1541)	5\$95	6\$15	0,75 mm a 0,86 mm (n.º 21 e 22 BG e n.º 20 e 21 DIN 1541)	6\$15	6\$75
1,58 mm a 1,77 mm (n.º 15 e 16 BG e n.º 14 DIN 1541)	6\$00	6\$20	0,68 mm (n.º 24 BG e n.º 22 DIN 1541)	6\$25	—
1,25 mm a 1,50 mm (n.º 17 e 18 BG e n.º 15 a 17 DIN 1541)	6\$05	6\$45	0,50 mm (n.º 26 BG e n.º 24 DIN 1541)	6\$40	—
			0,38 mm a 0,39 mm (n.º 28 BG e n.º 28 DIN 1541)	6\$50	—
			0,31 mm a 0,32 mm (n.º 30 BG e n.º 27 DIN 1541)	6\$90	—

Chapa preta grossa, de ferro (de 5 mm e mais)

Espessuras:	Preço por quilograma	Preço por quilograma		
		2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1000 mm	
De 2 m × 1 m:				
25 mm	5\$40	0,68 mm (n.º 24 BG e n.º 22 DIN 1541)	6\$40	
22 mm		0,50 mm (n.º 26 BG e n.º 24 DIN 1541)	6\$55	
19 mm		0,38 mm a 0,39 mm (n.º 28 BG e n.º 26 DIN 1541)	6\$65	
18 mm				
14 mm				
12 mm	5\$25	0,31 mm a 0,32 mm (n.º 30 BG e n.º 27 DIN 1541)	7\$05	
11 mm				
10 mm				
8 mm				
7 mm	5\$85			
6,5 mm		5\$45		
6 mm				
5,5 mm	5\$55			
5 mm				
Para dimensões de 2,50 m × 1,25 m, mais . . .		\$20		
Para dimensões de 3 m × 1,50 m		\$40		
Para dimensões de 5 m × 1,50 m } mais . . .				
Para dimensões de 6 m × 1,50 m }				

Chapa preta média, de ferro (de 3 mm a 4,5 mm)

Espessuras:	Preço por quilograma	Preço por quilograma	
		2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1000 mm
De 2 m × 1 m:			
4,5 mm	6\$05		
4 mm			
3,5 mm	6\$20		
3 mm			
Para dimensões de 2,50 m × 1,25 m, mais . . .		\$20	
Para dimensões de 3 m × 1,50 m		\$40	
Para dimensões de 5 m × 1,50 m } mais . . .			
Para dimensões de 6 m × 1,50 m }			

Chapa preta xadrez e gotas, de ferro (de 2 m × 1 m)

Espessuras:	Preço por quilograma	Preço por quilograma	
		2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1000 mm
Xadrez:			
8 mm	6\$60		
4 mm	6\$20		
5 mm	6\$00		
6 mm	5\$90		
8 mm	5\$80		
10 mm	5\$70		
Gotas:			
4 mm	6\$75		
5 mm	6\$55		
6 mm	6\$40		
8 mm	6\$30		
10 mm	6\$20		
Para dimensões de 2,50 × 1,25 m } mais . . .		\$20	
Para dimensões de 3 m × 1 m }			

Chapas de ferro, finas (laminadas a frio)

Espessuras:	Preço por quilograma	
	2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1000 mm
2,50 mm a 2,82 mm (n.º 11 e 12 BG e n.º 11 DIN 1541)	6\$05	6\$25
1,99 mm a 2,25 mm (n.º 13 e 14 BG e n.º 12 e 13 DIN 1541)	6\$10	6\$30
1,58 mm a 1,77 mm (n.º 15 e 16 BG e n.º 14 DIN 1541)	6\$15	6\$35
1,25 mm a 1,50 mm (n.º 17 e 18 BG e n.º 15 e 17 DIN 1541)	6\$20	6\$60
0,99 mm a 1,13 mm (n.º 19 e 20 BG e n.º 18 e 19 DIN 1541)	6\$25	6\$85
0,75 mm a 0,88 mm (n.º 21 e 22 BG e n.º 20 e 21 DIN 1541)	6\$30	6\$90

Chapa de ferro galvanizada lisa

Espessura:	Preço por quilograma	
	2000 mm × 1000 mm	2500 mm × 1250 mm
6,35 mm a 3,98 mm (n.º 4 a 8 BG)	8\$00	8\$20
3,17 mm a 1,99 mm (n.º 10 a 14 BG e n.º 9 a 13 DIN 1541)	8\$00	8\$20
1,58 mm a 1,50 mm (n.º 16 BG e n.º 15 DIN 1541)	8\$05	8\$25
1,25 mm a 0,99 mm (n.º 18 a 20 BG e n.º 17 a 19 DIN 1541)	8\$10	8\$70
0,79 mm a 0,75 mm (n.º 22 BG e n.º 21 DIN 1541)	8\$20	—\$—
0,63 mm (n.º 24 BG e n.º 22 DIN 1541)	8\$30	—\$—
0,50 mm (n.º 26 BG e n.º 24 DIN 1541)	8\$70	—\$—
0,38 mm a 0,39 mm (n.º 28 BG e n.º 26 DIN 1541)	8\$80	—\$—
0,35 mm (n.º 29 BG)	9\$00	—\$—
0,31 mm a 0,32 mm (n.º 30 BG e n.º 27 DIN 1541)	9\$40	—\$—

Chapa de ferro galvanizada ondulada

Espessura:	Comprimento	Preço por quilograma

Ministério da Economia, 12 de Março de 1965. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-86, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), sobre: «Inertes para argamassas e betões. Teor em inertes muito finos e matérias solúveis».

Secretaria de Estado da Indústria, 19 de Março de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*.

Portaria n.º 21 193

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-105, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), sobre: «Metais. Ensaio de tracção».

Secretaria de Estado da Indústria, 19 de Março de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*.